



# PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999, Decreto Municipal n.º 11.132, de 21 fevereiro de 2003, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, e que no dia **01 DE AGOSTO DE 2018**, às **09 HORAS E 30 MINUTOS**, na **SALA DE REUNIÕES DO IPAM, 6.º ANDAR**, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes de proposta e de documentos para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica do IPAM, autorizado pelo processo administrativo protocolado sob n.º 717/2018, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregão do IPAM, nomeada pela Portaria n.º 3.965/2017.

## 1 DO OBJETO

Constitui o objeto do presente certame, a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, compreendendo conservação, configuração, atualização de versões, programas e *softwares*, deslocamento e suporte técnico presencial e/ou remoto, dentre outras atividades pertinentes que se fizerem necessárias.

### 1.1 – Características da central telefônica do IPAM:

<b>EQUIPAMENTO:</b>	LEUCOTRON LDS
<b>CONFIGURAÇÃO PARA:</b>	12 TRONCOS ANALÓGICOS
	84 RAMAIS ANALÓGICOS
	01 INTERFACE PINÁCULO MCIT GSM
	02 INTERFACES <i>CHIPCELL</i>
	03 INTERFACES ZENITE
	01 PLACA TUDO
	01 PLACA SERIAL ÓTICA
	01 <i>SOFTWARE</i> TGCO
	01 <i>SOFTWARE</i> TARITRON FLEX



## 2 DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

Previamente à sessão pública, cada interessado deverá preparar dois envelopes distintos, sendo um para a apresentação da proposta de preço, e outro para os documentos de habilitação. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser entregues à(o) pregoeira(o), lacrados, com as seguintes indicações externas:

### 2.1 – Envelope de proposta:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018  
**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA**  
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO  
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

### 2.2 – Envelope de documentação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018  
**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO  
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

## 3 DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 01

A proposta de preço deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada em cartório, em envelope lacrado, sendo que cada interessado deverá considerar, na sua elaboração, os seguintes critérios:

### 3.1 – CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

**3.1.1** – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Formulário para Preenchimento da Proposta, constante no Anexo I, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação da proposta.

**3.1.2** – Para identificação da licitante, a proposta deverá apresentar a razão social da empresa, o número do CNPJ, o nome completo do representante credenciado, telefone e e-mail para contato, e deverá ser datada e assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa.

**3.1.3** – A proposta deverá conter todas as informações e valores requisitados no formulário modelo: o valor mensal e o valor total do item, conforme a unidade mencionada no Anexo I, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes de proposta, até o efetivo pagamento.

**3.1.4** – As licitantes, em suas propostas de preço, deverão cotar até, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula.

**4.1.5** – Se houver divergência entre o preço mensal e o valor total do item, valerá o preço mensal do item.

**3.1.6** – No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem e características do mesmo, sob pena de desclassificação da proposta.



**3.1.7** – Em caso de dúvida quanto ao formulário da proposta, Anexo I, apresentado pela licitante e o modelo fornecido pelo IPAM, prevalecerá o último.

### **3.2 – CRITÉRIOS DE VALOR DA PROPOSTA:**

**3.2.1** – No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, técnicas, operacionais, seguros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste certame.

**3.2.2** – O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da parte da licitante.

**3.2.3** – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, bem como a que apresentar valor manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **3.3 – CRITÉRIOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:**

**3.3.1** – A apresentação da proposta, pela licitante, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital, bem como as normas legais que regem a matéria e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta, e, se porventura a licitante for declarada vencedora, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**3.3.2** – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

**3.3.3** – Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado o previsto no § 6.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando a licitante sujeita às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de suportar eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma legal.

**3.3.4** – A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica do IPAM ocorrerá na sede do Instituto, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, Caxias do Sul, RS, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas). Havendo necessidade de prestação de serviços fora dos horários estipulados, a empresa vencedora deverá solicitar prévia autorização do IPAM.

**3.3.4.1** – Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com o manual do fabricante e segundo normas técnicas pertinentes, com uso de ferramental adequado, com vistas a manter o equipamento em plenas condições de utilização.

**3.3.4.2** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem:

**3.3.4.2.1** – Mão de obra presencial, empregada no conserto, instalação e transferência da rede interna de ramais, linhas e aparelhos telefônicos.

**3.3.4.2.2** – Assessoria, presencial e/ou remota, no gerenciamento de contas telefônicas e na emissão de relatórios disponíveis através de *software* de tarifação.

**3.3.4.2.3** – Atualização de versões, programas e *softwares* da central telefônica sempre que disponível e/ou necessário.

**3.3.4.3** – A manutenção preventiva do equipamento destina-se a prevenir a ocorrência de falhas e/ou defeitos na central telefônica, mantendo-a em perfeito estado de funcionamento e



conservação, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas específicas:

**3.3.4.3.1** – Mensalmente, a empresa vencedora deverá realizar uma visita técnica para manutenção preventiva, sendo prevista a realização de serviços de inspeção de rede, limpeza, regulagem, ajustes, revisão geral, reparos, dentre outros serviços pertinentes que se fizerem necessários.

**3.3.4.3.2** – Em conformidade com as recomendações do fabricante, deverão ser realizados todos os procedimentos necessários à prevenção de falhas e/ou defeitos na central telefônica.

**3.3.4.3.3** – Ao término de cada visita técnica de manutenção preventiva mensal, deverá ser entregue ao IPAM um relatório, em via física, especificando os serviços realizados; a empresa vencedora deverá, também, informar ao IPAM quaisquer recomendações técnicas quanto a eventuais indícios de problemas futuros, bem como as providências a serem adotadas, com a finalidade de deixar o equipamento em condições de funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**3.3.4.4** – A manutenção corretiva destina-se a reparar e corrigir falhas e/ou defeitos apresentados na central telefônica, em suas peças e/ou componentes, restituindo-lhes o pleno funcionamento:

**3.3.4.4.1** – A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da central telefônica e seus periféricos, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.

**3.3.4.4.2** – Considerando que o IPAM possui uma única central telefônica, e dela depende o teleatendimento por ele disponibilizado, as demandas de manutenção corretiva deverão ser priorizadas pela empresa vencedora, e atendidas no prazo máximo de 2h (duas horas), após o chamado feito pelo IPAM, que poderá acontecer via telefone, correio eletrônico e/ou por outro meio apresentado pela empresa.

**3.3.4.4.3** – Nos casos de falhas comuns, o atendimento encerrar-se-á, com plena restauração do funcionamento da central telefônica, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir do início do atendimento, sendo que a contagem desse prazo dar-se-á em dias úteis das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas).

**3.3.4.4.4** – Nos casos de falhas graves que ocasionarem parada total do sistema, o atendimento encerrar-se-á, com plena restauração do funcionamento da central telefônica, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir do início do atendimento, sendo que a contagem desse prazo dar-se-á em dias úteis das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas).

**3.3.4.4.5** – Quando houver a necessidade de reposição de peça(s) e/ou componente(s), os prazos acima previstos poderão ser prorrogados através de acordo entre a empresa vencedora e o IPAM.

**3.3.4.5** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que necessitarem de reposição de peça(s), componente(s) e/ou aquisição de novas versões de *software*, deverão ocorrer conforme o seguinte:

**3.3.4.5.1** – Havendo a necessidade de substituição de peças, componentes defeituosos originados pelo uso normal do equipamento e/ou aquisição de novos *softwares*, a empresa vencedora deverá, primeiramente, apresentar ao IPAM o orçamento prévio dos produtos. Os orçamentos sempre deverão ser de produtos compatíveis, e de peças genuínas, de acordo com a tabela de preços à vista do fabricante, contendo o(s) tipo(s) de peça(s) e/ou



componente(s), a(s) quantidade(s), preço(s), etc.

**3.3.4.5.2** – Após análise do orçamento, o IPAM verificará a disponibilidade orçamentária e emitirá autorização para que o serviço seja realizado.

**3.3.4.5.3** – Somente após expressa autorização por parte do IPAM, é que a empresa vencedora poderá proceder à instalação de novos *softwares*, e aos consertos com substituição de peças e/ou componentes. Neste caso, os produtos adquiridos serão de propriedade do IPAM.

**3.3.4.5.4** – Em caso de remoção, por qualquer motivo, do local de onde estiver instalada a central telefônica do IPAM, para as oficinas da empresa vencedora, inclusive o retorno desta, será de inteira responsabilidade da empresa, que assumirá toda e qualquer despesa de remoção, tal como fretes, seguros, danos, dentre outras despesas que venham a incidir sobre a retirada do equipamento das dependências do IPAM.

**3.3.4.5.4.1** – Ocorrendo a necessidade de remoção da central telefônica do IPAM, a empresa vencedora ficará responsável pela substituição da mesma, até que os reparos sejam efetuados.

**3.3.4.6** – A prestação dos serviços de manutenção e conservação da central telefônica do IPAM, será executada, exclusivamente, pela empresa vencedora, não sendo permitida a subcontratação.

**3.3.4.7** – Todos os trabalhos de manutenção deverão ser efetuados por pessoal técnico da empresa vencedora, devidamente capacitados, habilitados, munidos de crachá de identificação a cada visita presencial.

**3.3.4.8** – Para solicitação de suporte técnico presencial ou remoto, a empresa vencedora deverá disponibilizar número de telefone, correio eletrônico e/ou apresentará ao IPAM outro meio próprio, para abertura de chamados.

## 4

### DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 02

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por tabelião, em cartório, ou cópia autenticada por processo eletrônico, ou cópia autenticada por servidor do Setor de Licitações do IPAM, neste caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou por publicação em órgão de imprensa oficial:

#### 4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**4.1.1** – Certificado de Registro Cadastral - CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**4.1.1.1** – Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**4.1.1.2** – Em se tratando de contrato, a licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.

**4.1.1.3** – Caso a licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de documentação.



#### **4.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.2.1** – Comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pelas quais a licitante tenha sido contratada para a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame. Nos atestados deverá constar, discriminadamente, a empresa que está fornecendo o atestado, os serviços realizados e o período de execução.

#### **4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**4.3.1** – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

#### **4.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**4.4.1** – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, inclusive contribuições previdenciárias, em vigor na data da abertura da licitação.

**4.4.2** – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, certidão de situação fiscal do domicílio ou sede da proponente, em vigor na data da abertura da licitação.

**4.4.3** – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, certidão conforme legislação tributária do município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame, em vigor na data de abertura da licitação.

**4.4.3.1** – A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos mobiliários e imobiliários a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

**4.4.4** – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**4.4.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor.

**4.4.6** – A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

**4.4.6.1** – O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

**4.4.6.2** – O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

**4.4.6.3** – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

**4.4.7** – Os documentos exigidos nos subitens 4.4.1 à 4.4.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses.



#### 4.5 – DECLARAÇÕES:

**4.5.1** – Conforme o modelo do Anexo II, a licitante deverá apresentar Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

**4.5.2** – Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

**4.5.3** – Declaração de que servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não participarão deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

**4.6** – As licitantes portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central de Licitações - CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5.1 e 4.5.2.

**4.6.1** – O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Nesse caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC, no envelope Documentação, os documentos atualizados.

**4.7** – Todas as declarações solicitadas neste edital, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser acompanhadas de Procuração ou de Credenciamento, que conceda poderes ao signatário das declarações.

**4.8** – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante conforme abaixo:

**4.8.1** – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**4.8.2** – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**4.9** – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital e seus anexos.

**4.10** – Os documentos expedidos por meio da Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela(o) pregoeira(o).

**4.11** – A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, será consultada *on-line*, pelo(a) Pregoeiro(a).

**4.12** – Em caso de paralisação/greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**4.12.1** – No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**4.12.2** – Caso já esteja estabelecida a relação contratual, ou seja, nota de empenho e/ou contrato, vindo o



contratado apresentar certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **5 DO CREDENCIAMENTO**

O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, devidamente autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes de proposta e de documentação. Cada licitante deverá fazer-se presente junto à(o) pregoeira(o), por meio de um representante legal, conforme instruções abaixo:

**5.1 – O credenciamento do representante legal da licitante será da seguinte forma:**

**5.1.1 –** No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo, deverá apresentar o ato constitutivo ou o estatuto ou o contrato social ou o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Central de Licitações - CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

**5.1.2 –** Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**5.1.2.1 –** Formulário para Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do ato constitutivo ou do estatuto ou do contrato social ou do CRC, antes da abertura dos envelopes, ou

**5.1.2.2 –** Instrumento público de procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

**5.1.2.3 –** Instrumento particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

**5.1.2.3.1 –** Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1.

**5.1.2.3.2 –** Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

**5.1.3 –** A(O) pregoeira(o) poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, junto à CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

**5.2 –** Para exercer o direito de participar do certame, é obrigatória a presença de responsável legal ou credenciado da licitante na sessão pública, sob pena do não recebimento dos envelopes.

**5.3 –** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**5.3.1 –** O representante, munido de Cédula de Identidade Civil ou quaisquer outras identidades profissionais de reconhecimento nacional por legislações específicas (profissões liberais reconhecidas), em vigor, deverá apresentar o credenciamento para uma única empresa.

**5.3.2 –** Tanto na credencial como no instrumento de procuração público ou particular, deverão constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.4 –** Em atendimento à Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as licitantes deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de credenciamento os seguintes documentos:



**5.4.1** – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou

**5.4.2** – Declaração de Enquadramento, conforme modelo do Anexo IV, assinada por responsável legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.

**5.4.3** – A licitante que optar pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme mencionado no subitem 5.1.1, ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.4.1 e 5.4.2, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME ou EPP preenchido e em vigor.

**5.5** – Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do Anexo V, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme prevê o artigo 4, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02.

## **6 DO PROCEDIMENTO**

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações, no 7.º (sétimo) andar do IPAM.

**6.1** – No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação. Iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

**6.2** – Primeiramente, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento. Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à sessão pública do pregão, a(o) pregoeira(o) receberá os envelopes n.º 01 – Proposta e n.º 02 – Documentação. Após, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

**6.3** – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a(o) pregoeira(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.4** – Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. A(O) pregoeira(o) poderá determinar, se entender conveniente, os lances mínimos.

**6.5** – A(O) pregoeira(o) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

**6.5.1** – Os lances serão pelo menor preço total do item.

**6.6** – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, e às sanções previstas neste edital.

**6.7** – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



**6.8** – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.

**6.8.1** – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a(o) pregoeira(o) negociar para que seja obtido o preço melhor.

**6.9** – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a(o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.10** – Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**6.11** – Conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as licitantes deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto, não serão inabilitadas se houver defeitos em face da documentação de regularidade fiscal, não impedindo a abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor do certame.

**6.11.1** – A não regularização da documentação no prazo citado no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, em conformidade com o artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado ao IPAM convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**6.12** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada em primeiro lugar no certame, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item da licitação.

**6.13** – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**6.14** – Nas situações previstas nos subitens 6.10 e 6.13, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que sejam obtidos preços melhores.

**6.15** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**6.16** – O recurso contra a decisão da(o) pregoeira(o) não terá efeito suspensivo.

**6.17** – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

**6.18** – Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio.

**6.19** – Durante a sessão pública, todos os documentos apresentados serão colocados à disposição dos presentes para livre análise.



**6.20** – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

**6.21** – Não será concedido prazo para apresentação de propostas e documentos exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

**6.22** – Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da(o) pregoeira(o) durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.

**6.23** – A licitante detentora de melhor oferta ficará obrigada a apresentar à(ao) Pregoeira(o), no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de abertura do certame, proposta atualizada de preço do item, de acordo com o último lance, na forma original, assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

**6.23.1** – A não apresentação da proposta atualizada, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará automática desclassificação do item, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas neste edital.

**6.23.2** – A licitante que apresentar proposta, no momento da sessão, onde já esteja discriminado o valor final do item, ficará dispensada de nova apresentação, desde que o valor, mesmo após a disputa de lances e negociação com a(o) Pregoeira(o), não se modifique.

**6.24** – Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor mensal com duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

## **7** DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X da Lei n.º 10.520/02.

**7.1** – A(O) pregoeira(o) considerará vencedora a proposta de menor preço total do item, sendo que o item será adjudicado conforme disposto no subitem 8.1 deste edital.

**7.2** – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, da Lei de Licitações e da legislação pertinente ao Pregão.

## **8** DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação do certame dar-se-ão conforme os critérios a seguir, de acordo com a legislação vigente:

**8.1** – Caso não haja recurso, a(o) pregoeira(o), na própria sessão pública, adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação.

**8.2** – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.1** – Os recursos interpostos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do IPAM.

**8.2.2** – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e de adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor.



**8.2.3** – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.3** – Ao Instituto fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Instituto poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 11.132/03.

**8.4** – Resolvidos os recursos interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante detentora da melhor oferta no certame.

## **9 DA ASSINATURA DO CONTRATO**

Esgotados todos os prazos recursais, o IPAM convocará a licitante vencedora para assinatura de contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**9.1** – A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da homologação do certame, para assinatura do contrato.

**9.2** – Conforme o disposto no artigo 64, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, quando o convocado não firmar contrato, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

**9.3** – O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o Anexo VI.

## **10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias:

**10.1** – NA PREVIDÊNCIA:

06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**10.2** – NA SAÚDE:

04.01.10.122.0018.2.412/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

## **11 DO RECEBIMENTO**

O Instituto designará os servidores constantes do Anexo I do Contrato, para fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

**11.1** – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação.

**11.2** – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

**11.3** – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às exigências constantes neste certame, poderão ser aplicadas sanções previstas neste edital.



## 12 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço constante da proposta, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. Os pagamentos mensais serão efetivados, obrigatoriamente, por depósito bancário em conta a ser informada pela empresa vencedora.

**12.1** – Impreterivelmente, as notas fiscais deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do IPAM, no Setor de Licitações. Caso a empresa disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos PDF e XML, para o endereço eletrônico do IPAM, a ser divulgado posteriormente. Neste último caso, não há necessidade de que a empresa entregue as notas em vias físicas.

**12.2** – A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo IPAM, conforme legislação vigente.

**12.3** – O IPAM reterá quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços.

**12.4** – A critério do IPAM, poderá ser solicitada à empresa vencedora, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.

**12.5** – A inadimplência da empresa vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

## 13 DO REAJUSTE

A contratação não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses. Transcorrido este prazo, o valor contratual poderá ser reajustado pela variação do IGP-M/FGV, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

## 14 DAS SANÇÕES

À licitante vencedora deste certame, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

**14.1** – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à Administração.

**14.2** – Multa na razão de 5% (cinco por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total da proposta, em caso de:

**14.2.1** – Não cumprimento ao disposto na Declaração de Habilitação, conforme subitem 5.5 deste edital.

**14.2.2** – Recusa ou atraso para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, conforme previsto no subitem 4.4.6 deste certame.

**14.2.3** – Recusa em assinar o contrato.

**14.3** – Multa na razão de 5% (cinco por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total contratado, quando evidenciada:

**14.3.1** – Recusa ou atraso na prestação dos serviços, causando transtornos para o IPAM.



**14.3.2** – Prestação de serviços em desacordo com o contratado.

**14.3.3** – Reincidência em imperfeição já notificada pelo IPAM, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação.

**14.4** – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

**14.5** – A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

**14.5.1** – Apresentação de documentação falsa.

**14.5.2** – Retardamento na execução do objeto.

**14.5.3** – Não manutenção da proposta ou lance verbal.

**14.5.4** – Comportamento inidôneo.

**14.5.5** – Fraude ou falha na execução do contrato.

**14.6** – Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

## **15** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À presente licitação, também serão aplicadas as seguintes disposições:

**15.1** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2** – Não serão aceitas documentação, propostas e recursos enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**15.3** – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**15.4** – A Comissão de Licitações poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da licitação, para o IPAM e para qualquer das licitantes.

**15.5** – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto aqueles expedidos por meio da Internet. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações, no Setor de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação. Não será feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autentique os documentos junto ao IPAM até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

**15.6** – Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

**15.7** – Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou



ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

**15.8** – Não será permitida a transferência do objeto deste certame, no todo ou em parte, nem a sua subcontratação, sem o expreso consentimento do IPAM, dado por escrito, sob pena de rescisão contratual.

**15.9** – Fazem parte deste edital:

ANEXO	MODELO
I	FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
II	DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 9.º, INCISO III, DA LEI N.º 8.666/93
III	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO
IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
V	DECLARAÇÃO CONFORME PREVÊ O ARTIGO 4.º, INCISO VII, DA LEI N.º 10.520/02
VI	MINUTA DE CONTRATO

**15.10** – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações do IPAM, pelo telefone (54) 3289 5415.

**15.11** – A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99, e Decreto Municipal n.º 11.132/03 os quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 11 de julho de 2018.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS  
Presidente do IPAM



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A CENTRAL TELEFÔNICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, COMPREENDENDO CONSERVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, PROGRAMAS E <i>SOFTWARES</i> , DESLOCAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E/OU REMOTO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, TUDO DE ACORDO COM O OBJETO, COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.	R\$
<b>VALOR TOTAL DO ITEM (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>		
VALOR EM ALGARISMOS:	VALOR POR EXTENSO:	
R\$		

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 717/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A CENTRAL TELEFÔNICA DO IPAM.**

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO**

A empresa/razão social ....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 003/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

**Declara**, ainda, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Declara**, também, para os fins de direito, que na sua estrutura organizacional não haverá participação de servidor(es) público(s) municipal(is), definido(s) no artigo 84 da Lei n.º 8.666/93, direta ou indiretamente, na aquisição do objeto deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2018.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 717/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A CENTRAL TELEFÔNICA DO IPAM.**

À(Ao) Pregoeira(o)

**FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO**

A empresa/razão social ....., pelo presente, credencia o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade Civil com RG n.º ....., CPF sob n.º ....., para participar do Pregão Presencial n.º 003/2018, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

..... de ..... de 2018.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove a legitimidade do outorgante (ex: contrato social, ato constitutivo da empresa, procuração, etc).

2 – Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 717/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A CENTRAL TELEFÔNICA DO IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A empresa/razão social ....., por intermédio de seu(s) responsável(is) abaixo indicado(s) e do contador/técnico contábil responsável, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º ....., e CPF sob n.º ....., e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob o n.º ....., **declaram**, para fins do disposto no subitem 3.4.2 do Pregão Presencial n.º 003/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPRESA**

Conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2018.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S)  
RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

NOME COMPLETO E ASSINATURA RECONHECIDA EM  
CARTÓRIO DO CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA  
EMPRESA E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC:



**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 717/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A CENTRAL TELEFÔNICA DO IPAM.**

À(Ao) Pregoeira(o)

**DECLARAÇÃO**

A empresa/razão social ....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 003/2018, em cumprimento ao artigo 4.º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

..... de ..... de 2018.

**NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:**



## ANEXO VI

## MINUTA

**CONTRATO N.º ...../20.....**

GRP-THEMA PREVIDÊNCIA N.º: 6000000...

GRP-THEMA SAÚDE N.º: 4000000...

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A CENTRAL TELEFÔNICA DO IPAM.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, representado por seu Presidente, Sr. André Francisco Wiethaus, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., estabelecida na rua ....., n.º ....., bairro ....., cidade ....., RS, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(ua) Representante Legal, Sr(a). ....., CPF sob n.º ....., têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:**

O presente instrumento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, abaixo descrito, constante do processo licitatório protocolado sob o n.º 717/2018, Pregão Presencial n.º 003/2018, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99, e Decreto Municipal n.º 11.132/03, os quais, juntamente com as normas de direito público resolverão os casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica do Contratante, compreendendo conservação, configuração, atualização de versões, programas e *softwares*, deslocamento e suporte técnico presencial e/ou remoto, dentre outras atividades pertinentes que se fizerem necessárias.

**2.1 – Características da central telefônica do Contratante:**

<b>EQUIPAMENTO:</b>	LEUCOTRON LDS
<b>CONFIGURAÇÃO PARA:</b>	12 TRONCOS ANALÓGICOS
	84 RAMAIS ANALÓGICOS
	01 INTERFACE PINÁCULO MC1T GSM
	02 INTERFACES <i>CHIPCELL</i>
	03 INTERFACES ZENITE
	01 PLACA TUDO
	01 PLACA SERIAL ÓTICA
	01 <i>SOFTWARE</i> TGCO
	01 <i>SOFTWARE</i> TARITRON FLEX



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica do Contratante ocorrerá na sede do Instituto, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, Caxias do Sul, RS, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no horário das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas). Havendo necessidade de prestação de serviços fora dos horários estipulados, a empresa deverá solicitar prévia autorização do Contratante.

**3.1** – Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, de acordo com o manual do fabricante e segundo normas técnicas pertinentes, com uso de ferramental adequado, com vistas a manter o equipamento em plenas condições de utilização.

**3.2** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva compreendem:

**3.2.1** – Mão de obra presencial, empregada no conserto, instalação e transferência da rede interna de ramais, linhas e aparelhos telefônicos.

**3.2.2** – Assessoria, presencial e/ou remota, no gerenciamento de contas telefônicas e na emissão de relatórios disponíveis através de *software* de tarifação.

**3.2.3** – Atualização de versões, programas e *softwares* da central telefônica sempre que disponível e/ou necessário.

**3.3** – A manutenção preventiva do equipamento destina-se a prevenir a ocorrência de falhas e/ou defeitos na central telefônica, mantendo-a em perfeito estado de funcionamento e conservação, de acordo com o manual do fabricante e normas técnicas específicas:

**3.3.1** – Mensalmente, a Contratada deverá realizar uma visita técnica para manutenção preventiva, sendo prevista a realização de serviços de inspeção de rede, limpeza, regulagem, ajustes, revisão geral, reparos, dentre outros serviços pertinentes que se fizerem necessários.

**3.3.2** – Em conformidade com as recomendações do fabricante, deverão ser realizados todos os procedimentos necessários à prevenção de falhas e/ou defeitos na central telefônica.

**3.3.3** – Ao término de cada visita técnica de manutenção preventiva mensal, deverá ser entregue ao Contratante um relatório, em via física, especificando os serviços realizados; a Contratada deverá, também, informar ao Contratante quaisquer recomendações técnicas quanto a eventuais indícios de problemas futuros, bem como as providências a serem adotadas, com a finalidade de deixar o equipamento em condições de funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**3.4** – A manutenção corretiva destina-se a reparar e corrigir falhas e/ou defeitos apresentados na central telefônica, em suas peças e/ou componentes, restituindo-lhes o pleno funcionamento:

**3.4.1** – A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da central telefônica e seus periféricos, através da resolução de quaisquer problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção.

**3.4.2** – Considerando que o Contratante possui uma única central telefônica, e dela depende o teletendimento por ele disponibilizado, as demandas de manutenção corretiva deverão ser priorizadas pela Contratada, e atendidas no prazo máximo de 2h (duas horas), após o chamado feito pelo Contratante, que poderá acontecer via telefone, correio eletrônico e/ou por outro meio apresentado pela Contratada.

**3.4.3** – Nos casos de falhas comuns, o atendimento encerrar-se-á, com plena restauração do funcionamento da central telefônica, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a partir do início do atendimento, sendo que a contagem desse prazo dar-se-á em dias úteis das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas).



**3.4.4** – Nos casos de falhas graves que ocasionarem parada total do sistema, o atendimento encerrar-se-á, com plena restauração do funcionamento da central telefônica, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a partir do início do atendimento, sendo que a contagem desse prazo dar-se-á em dias úteis das 8h (oito horas) às 17h (dezesete horas).

**3.4.5** – Quando houver a necessidade de reposição de peça(s) e/ou componente(s), os prazos acima previstos poderão ser prorrogados através de acordo entre a Contratada e o Contratante.

**3.5** – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva que necessitarem de reposição de peça(s), componente(s) e/ou aquisição de novas versões de *software*, deverão ocorrer conforme o seguinte:

**3.5.1** – Havendo a necessidade de substituição de peças, componentes defeituosos originados pelo uso normal do equipamento e/ou aquisição de novos *softwares*, a Contratada deverá, primeiramente, apresentar ao Contratante o orçamento prévio dos produtos. Os orçamentos sempre deverão ser de produtos compatíveis, e de peças genuínas, de acordo com a tabela de preços à vista do fabricante, contendo o(s) tipo(s) de peça(s) e/ou componente(s), a(s) quantidade(s), preço(s), etc.

**3.5.2** – Após análise do orçamento, o Contratante verificará a disponibilidade orçamentária e emitirá autorização para que o serviço seja realizado.

**3.5.3** – Somente após expressa autorização por parte do Contratante, é que a Contratada poderá proceder à instalação de novos *softwares*, e aos consertos com substituição de peças e/ou componentes. Neste caso, os produtos adquiridos serão de propriedade do Contratante.

**3.5.4** – Em caso de remoção, por qualquer motivo, do local de onde estiver instalada a central telefônica do Contratante, para as oficinas da Contratada, inclusive o retorno desta, será de inteira responsabilidade da Contratada, que assumirá toda e qualquer despesa de remoção, tal como fretes, seguros, danos, dentre outras despesas que venham a incidir sobre a retirada do equipamento das dependências do Contratante.

**3.5.4.1** – Ocorrendo a necessidade de remoção da central telefônica do Contratante, a Contratada ficará responsável pela substituição da mesma, até que os reparos sejam efetuados.

**3.6** – A prestação dos serviços de manutenção e conservação da central telefônica do Contratante, será executada, exclusivamente, pela Contratada, não sendo permitida a subcontratação.

**3.7** – Todos os trabalhos de manutenção deverão ser efetuados por pessoal técnico da Contratada, devidamente capacitados, habilitados, munidos de crachá de identificação a cada visita presencial.

**3.8** – Para solicitação de suporte técnico presencial ou remoto, a Contratada deverá disponibilizar número de telefone, correio eletrônico e/ou apresentará ao Contratante outro meio próprio, para abertura de chamados.

**3.9** – A Contratada deverá manter atualizados telefone, correio eletrônico e endereço, durante todo o período de vigência contratual, devendo comunicar ao Contratante, qualquer alteração nesses dados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada:

**4.1** – Proceder à prestação dos serviços previstos neste contrato, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado.

**4.2** – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**4.3** – Assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto deste contrato: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos,



despesas administrativas, técnicas, operacionais, seguros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

4.4 – Indenizar a terceiros e ao Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.5 – Informar ao Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, correio eletrônico, ou outros, durante todo o período de vigência contratual.

4.6 – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.7 – Apresentar, em atendimento ao disposto no artigo 195, § 3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações, na ocorrência de vencimento, prova atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.8 – Disponibilizar, em seu estabelecimento, serviço de pronto atendimento para atender com presteza a qualquer chamado referente ao funcionamento deficiente ou paralisação da central telefônica.

4.9 – Designar os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, devidamente identificados por meio de crachás, a cada visita técnica às dependências do Contratante.

4.10 – Prevenir e assegurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

4.11 – Realizar visita técnica mensal, para manutenção preventiva da central telefônica.

4.12 – Entregar ao Contratante, a cada visita técnica, relatório especificando os serviços realizados.

4.13 – Apresentar orçamento prévio ao Contratante, sempre que houver a necessidade de substituição de peças, componentes defeituosos originados pelo uso normal do equipamento e/ou aquisição de novos *softwares*.

4.14 – Assumir, em caso de necessidade de retirada da central telefônica para manutenção corretiva, toda e qualquer despesa de remoção, tal como fretes, seguros, danos, dentre outras despesas que venham a incidir sobre a retirada do equipamento das dependências do Contratante, inclusive a substituição da mesma, até que os reparos sejam efetuados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:**

O Contratante designará os servidores constantes do Anexo I, para fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

6.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste contrato;

6.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

6.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as



sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:**

O Contratante pagará o valor a seguir especificado, conforme proposta da Contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A CENTRAL TELEFÔNICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, COMPREENDENDO CONSERVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES, PROGRAMAS E <i>SOFTWARES</i> , DESLOCAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E/OU REMOTO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.	R\$
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)</b>		
VALOR EM ALGARISMOS: <b>R\$</b>	VALOR POR EXTENSO:	

7.1 – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço constante da cláusula acima, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços. Os pagamentos mensais serão efetivados, obrigatoriamente, por depósito bancário em conta a ser informada pela Contratada.

8.1 – Impreterivelmente, as notas fiscais deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do Contratante, no Setor de Licitações. Caso a empresa disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Neste último caso, não há necessidade de que a Contratada entregue as notas em vias físicas.

8.2 – A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Contratante, conforme legislação vigente.

8.3 – O IPAM reterá quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços.

8.4 – A critério do Contratante, poderá ser solicitada à Contratada, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.

8.5 – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO:**

A contratação não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses. Transcorrido este prazo, o valor contratual poderá ser reajustado pela variação do IGP-M/FGV, e na extinção deste, aquele que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias:



10.1 – Na Previdência: 06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

10.2 – NA SAÚDE: 04.01.10.122.0018.2.412/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

O Contratante responsabiliza-se por:

11.1 – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes e alterações na execução do objeto contratado.

11.2 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.

11.3 – Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

11.4 – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

11.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do contrato.

12.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o Contratante ou para terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

À Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

13.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo ao Contratante.

13.2 – Multa na razão de 5% (cinco por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total do contrato quando evidenciada:

13.2.1 – Recusa ou atraso na prestação dos serviços, causando transtornos para o Contratante.

13.2.2 – Prestação de serviços em desacordo com o contratado.

13.2.3 – Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação.

13.3 – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

13.4 – A Contratada, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

13.4.1 – Apresentação de documentação falsa.



13.4.2 – Retardamento na execução do objeto.

13.4.3 – Não manutenção da proposta.

13.4.4 – Comportamento inidôneo.

13.4.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:**

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

14.1 – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

14.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da Contratada.

14.1.2 – Falta ou culpa do Contratante.

14.1.3 – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393 da Lei n.º 10406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.

14.2 – Na aplicação das multas, fica o Contratante, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, após o devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da lei regente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:**

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, ..... de ..... de 2018.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal  
ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS  
Presidente do IPAM

Contratada

Testemunhas:

.....  
NOME e CPF

.....  
NOME e CPF



ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

**DESIGNAÇÃO**

**Processo n.º:** 717/2018  
**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial n.º 003/2018  
**Contrato n.º:** ...../2018  
**Objeto da Contratação:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para a central telefônica do IPAM.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo ....., matrícula n.º ....., como titular, e ....., matrícula n.º ....., como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em ..... de ..... de 201..... .

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS,  
Presidente do IPAM

Cientes em: ...../...../.....